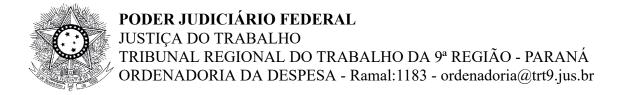
## **DES ODESP 410/2024**



Ref.: Processo PROAD 2115/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de Serviços de desinsetização e desratização na Unidade da Justiça do Trabalho em Loanda. Autoriza.

Interessado(a): Subseção de Apoio Administrativo de Maringá.

I. A Subseção de Apoio Administrativo de Maringá requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA.** (CNPJ 72.159.817/0001-18) para a prestação de serviços de desinsetização e desratização na Unidade Judiciária em Loanda, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A contratação visa à manutenção da Unidade Judiciária de Loanda, pois os serviços de desinsetização e desratização são necessários para que não haja proliferação de insetos e pequenos roedores. Ademais, existem recomendações da ANVISA no sentido de que a execução de tais serviços seja realizada semestralmente. A Vara Itinerante de Loanda ficou fechada por aproximadamente 3 anos, sem a realização de audiências, devido a pandemia por Covid-19. Durante esse período, houve a indefinição por parte da Administração anterior do Tribunal, se ocorreria ou não a mudança da atual sede para um novo prédio. Este novo local era um imóvel cedido pela União para ser compartilhado pelo TRT em conjunto com a Prefeitura. Diante da indefinição da mudança, a prefeitura local acabou solicitando a Administração do TRT que este imóvel cedido pela União fosse utilizado em sua totalidade pela prefeitura local, o que incluiria a utilização do espaço reservado para o TRT. Tal solicitação acabou sendo acatada pela Administração anterior. Diante do exposto, restou inviabilizada naquela ocasião a contratação dos serviços de limpeza e dedetização tendo em vista que o imóvel onde estava instalada a Vara Itinerante de Loanda, além de permanecer fechado e sem utilização, estava degradado, sem condições de utilização e, ainda, aguardava-se a definição da mudança para o novo local. Foi considerado, também, submeter o local a reformas, no entanto, a antiga Presidente do Tribunal constatou que, mesmo com algumas adequações o local não era adequado e solicitou-se à Prefeitura de Loanda que indicasse um novo imóvel. Assim, o referido Órgão disponibilizou ao Tribunal o imóvel da antiga Receita Federal para uso compartilhado com a Secretaria de Educação. As atividades da Vara Itinerante de Loanda foram retomadas no novo local no início deste exercício. Diante dessa nova conjuntura, faz-se necessário a instrução de processo de contratação dos serviços de dedetização. Quanto à limpeza de

caixa de água, esta ficou a cargo da Prefeitura".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 04 fornecedores de serviços, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário e global.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 760,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, além do Alvará de Funcionamento, Pedido de Renovação de Licença Sanitária (Devidamente feita a autenticação diretamente do site da Prefeitura de Maringá - Considerando a solicitação protocolada, sob nº 1808/2024, junto a Prefeitura do Município de Maringá (docs. 9 e 15), será notificada a unidade demandante para que solicite à contratada, oportunamente, a comprovação da efetiva renovação da Licença Sanitária), Licença Ambiental Simplificada e Certidões de registro da empresa e de sua responsável técnica junto ao CREA-PR. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA (CNPJ 72.159.817/0001-18), e a emissão, em seu favor, de nota de empenho, no valor de R\$ 760,00.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação à gestora e fiscais indicadas, com *as seguintes ressalvas a)* da necessidade de inclusão da cláusula de reajuste, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021 [1], b) Por ser uma contratação de serviços contínuos, a contratação em tela poderá ser prorrogada até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 [2].

XI. Dê ciência à Subseção de Apoio Administrativo de Maringá do presente despacho, em especial, a ressalva do item X, bem como para que solicite a comprovação, em até 60 dias, da renovação da licença sanitária.

Curitiba, 22 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente) **Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**Ordenador da Despesa

[1] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

- § 3º Independentemente do prazo de duração, o **contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço,** com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- [2] Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ins: IURISCHOCAIR - 19/04/2024 10:47 / Alt: IURISCHOCAIR - 22/04/2024 11:48

